# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 300/Ano 2025


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

## LEI Nº 873, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO À IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** A Coordenadoria tem por finalidade:

**I** – planejar, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade étnico-racial e ao enfrentamento do racismo e de todas as formas de discriminação;

**II** – promover a valorização da diversidade étnico-cultural, com ênfase na história e na cultura afro-brasileira, indígena e de outros povos e comunidades tradicionais;

**III** – fomentar ações intersetoriais e articuladas com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

**IV** – fortalecer o diálogo permanente com a sociedade civil e os conselhos de políticas públicas;

**V** – apoiar a elaboração de projetos para captação de recursos e parcerias com órgãos estaduais, federais e internacionais;

**VI** – desenvolver programas de formação e capacitação em igualdade racial voltados a gestores públicos, professores, profissionais de saúde, profissionais da assistência social e demais servidores;

**VII** – propor a adoção de mecanismos que assegurem o controle social sobre as políticas públicas municipais de combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial, garantindo a participação popular na formulação de diretrizes e implementação de políticas públicas relacionadas à temática;

**VIII** - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente à defesa dos direitos étnico-racial individuais, coletivos, e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial;

**IX** – acompanhar a implementação da legislação federal, estadual e municipal relacionada à igualdade racial, em especial o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** Fica criado um cargo em comissão de Coordenador Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, símbolo CC-2, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Compete ao Coordenador:

**I** – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Coordenadoria;

**II** – propor e executar planos, programas e projetos relacionados à promoção da igualdade étnico-racial;

**III** – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para implementação das políticas de sua área de atuação;

# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 300/Ano 2025


**IV** – monitorar e avaliar os resultados das políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município;

**V** – elaborar relatórios periódicos a serem encaminhados ao Prefeito.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, universidades, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 28 de outubro de 2025.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

Prefeito do Município de Maragogi/AL


Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 587b920b-0aa4-4aa9-9949-d0febb8526c9